

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

EDITAL CSAGU/AGU Nº 07, DE 17 DE MAIO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I, c/c art. 5º, inciso II da Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, consolidada pela Portaria nº 5, de 26 de junho de 2019, do Presidente do Conselho Superior da AGU, considerando a competência prevista no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto na Resolução CSAGU nº 3, de 05 de dezembro de 2019, e no Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012, resolve:

1. Convidar os membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional para apresentar, no período de 22 de maio a 1º de junho de 2023, requerimento e documentos destinados à pontuação por merecimento, para participação no concurso de promoção relativo ao período avaliativo de 1º de janeiro a 30 de junho de 2021 (2021.1), na forma deste Edital.

1.2. A aferição quanto à Promoção por antiguidade dar-se-á de forma automática, obedecendo a quantidade de vagas disponíveis, para cada categoria, conforme Anexo I.

2. Serão observadas as vagas ocorridas de acordo com o parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 73, de 1993, do art. 4º da Resolução CSAGU nº 3, de 5 de dezembro de 2019, bem assim em decorrência do disposto na Portaria Interministerial nº 501, de 15 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria Interministerial ME/AGU nº 394, de 23 de novembro de 2020, conforme apuração na forma do Anexo I.

3. O sistema de promoções, acessível por meio do sítio eletrônico da intranet da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (<http://sistemas.tecnologia.pgfn/promocao/>), disponibilizará:

3.1. Informações relativas à antiguidade bem como a relação de títulos inscritos para fins de pontuação por merecimento, de cada candidato;

3.2. Meios eletrônicos para requerimentos e interposição de recursos, na forma e prazos definidos neste Edital; e

3.3. Campo destinado à declaração da preferência pelo critério de antiguidade de que trata o parágrafo único do art. 25 da Resolução CSAGU nº 3, de 2019;

4. Constatado equívoco ou falta de informações no sistema de promoções, o candidato deverá solicitar, no próprio sistema, a revisão ou complementação de seus dados, considerando-se, para os fins da promoção de que trata este Edital, apenas as solicitações efetuadas até o término do prazo previsto no item 1, mediante requerimento escrito e assinado.

5. O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União constituirá Comissão de Promoção, nos termos da Resolução CSAGU nº 9, de 2 de julho de 2013 e alterações consolidadas pela Portaria CSAGU nº 4, de 26 de novembro de 2020.

6. O candidato que pretende apresentar títulos para pontuação à vaga por merecimento deve acessar o Sistema de Promoção para registro eletrônico de todos os títulos que pretenda submeter à apreciação, ainda que já encaminhados em concursos anteriores, gerando, ao final, requerimento de inscrição extraído do próprio sistema, conforme detalhado nos itens subsequentes.

6.1 Após o registro eletrônico dos títulos conforme item 6, o candidato deverá, obrigatoriamente, encaminhar à Comissão de Promoção o requerimento gerado pelo Sistema de Promoções junto à documentação comprobatória destes títulos.

6.2. O requerimento e a documentação referidos no item 6 e no subitem 6.1, devem ser encaminhados exclusivamente por meio de processo SEI do tipo Pessoal: Concurso Público - Provas e Títulos, para a caixa MF-PGFN-DGC-CGPD-COGEP-PROMO, aberto especificamente para inclusão dos títulos cadastrados.

6.3. Deverão ser utilizados os dossiês SEI, abertos para esta finalidade em concursos anteriores, para apresentação dos títulos já inseridos e inclusão de novos, se houver.

6.4. O requerimento gerado pelo Sistema de Promoção é documento comprobatório da inscrição de títulos do candidato para pontuação por merecimento. A não inclusão do aludido comprovante no processo SEI, na forma do item 6.2, implicará na não análise dos títulos cadastrados.

7. Para a comprovação dos pontos referentes às publicações de obra individual em formato livro é imprescindível, além do envio da capa, ficha catalográfica (dados bibliográficos) e primeira e última folhas digitalizadas, pelo sistema SEI, a remessa de cópia da integralidade da obra em envelope devidamente lacrado com o título "Procuradores da Fazenda Nacional/Promoções", mediante recibo, diretamente no Protocolo Central da PGFN, localizado no Centro Empresarial CNC, SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre D, andar térreo ou via "Encomenda Expressa - SEDEX", da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, em um único envelope assim endereçado:

Procuradores da Fazenda Nacional/Promoções

Comissão de Promoção da PGFN

SAUN, Quadra 5, Lote C – 15º Andar

Torre D - Centro Empresarial CNC

Cep: 70040-250

Brasília – DF

Telefone: (61) 2025-4708

7.1. Para a comprovação dos pontos referentes à participação em obra coletiva, deve o candidato incluir, no Dossiê SEI, a capa, dados bibliográficos e o sumário da publicação, juntamente com o artigo de sua autoria.

7.2 O exercício de cargo em comissão deverá ser comprovado por meio de declaração expedida pela Coordenação de Gestão de Pessoas da PGFN, que deverá ser requerida pelo candidato, até 25 de maio, exclusivamente via formulário disponível no link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdZItjZXIBI_p6zvH8zQgjEa0WMRSu-lwPHdNbkXID0zFsrwg/viewform?usp=share_link, caso se trate de cargo exercido no âmbito da PGFN; ou pelo órgão de Recursos Humanos competente, na forma do Anexo III, além da apresentação das portarias de nomeação e de dispensa, se houver.

7.3. A comprovação quanto à participação na instrução e na elaboração do relatório final, como integrante de Sindicância ou de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na forma do artigo 21, inciso III, da Resolução CSAGU nº 3, de 2019, deverá ocorrer por intermédio de certidão

expedida pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União, pela Corregedoria do Ministério ou pela autoridade competente, na forma do Anexo IV.

7.4. Após a apreciação das publicações a que se refere o item 7 e 7.1, pela Comissão de Promoção, as obras e artigos serão doados ao acervo da PGFN.

8. Apreciados os requerimentos e documentos enviados pelos candidatos, a Comissão de Promoção determinará, no sistema de promoções, o processamento das listas de promoção, conferirá sua adequação e as remeterá à Coordenação de Gestão de Pessoas da PGFN para confecção de Edital e encaminhamento ao Conselho Superior da AGU, para análise e posterior publicação das listas provisórias no Boletim de Serviço.

9. As listas de promoção objeto deste Edital serão elaboradas de uma só vez, considerando-se, na apuração da antiguidade e do merecimento, a repercussão determinada pelo resultado da promoção antecedente, observando-se, ainda, o seguinte:

9.1. as vagas devem ser providas uma a uma, atendidos, alternadamente, os critérios de antiguidade e de merecimento, em cada categoria; e

9.2. o primeiro critério a ser atendido deve ser o de antiguidade, salvo se a última promoção de membro da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, na categoria, tenha sido realizada por esse critério, hipótese em que se iniciará pelo critério de merecimento.

10. Para fins de apuração por merecimento, o sistema de promoções considerará apenas os títulos minimamente necessários para garantir a promoção do interessado, vedado o fracionamento da pontuação de um mesmo título, atendido o art. 9º da Resolução CSAGU nº 3, de 2019.

10.1. Os títulos efetivamente utilizados pelo candidato promovido por merecimento não poderão ser reaproveitados em promoções posteriores.

10.2. Havendo mais de uma combinação possível de títulos a utilizar, o candidato será instado a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qual(is) do(s) seu(s) título(s) pretende ver utilizado(s).

10.3. A intimação de que trata o subitem 10.2 ocorrerá após a homologação do resultado final, pela Comissão de Promoção, via e-mail, e a faculdade do seu exercício se dará mediante apresentação de requerimento no dossiê SEI do candidato. Esgotado o prazo do subitem 10.2 sem manifestação do interessado, serão utilizados os títulos mais antigos.

11. Na comprovação de fatos para fins de apuração de antiguidade e de merecimento, observar-se-á as disposições constantes no Decreto nº 7.737, de 25 de maio de 2012; no Parecer de Força Executória nº 00005/2019/DEV/UAP/PURO/PGU/AGU, de 04 de dezembro de 2019; e na NOTA n.00037/2020/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU.

12. Do resultado da classificação nas listas provisórias caberá recurso ao Conselho Superior da AGU, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, excluído o da publicação, que deverá ser interposto por meio do sistema de promoções, e também juntado ao dossiê SEI do candidato.

13. A Coordenação de Gestão de Pessoas da PGFN ou a Comissão de Promoção expedirão comunicados para divulgar a publicação das listas e demais fases do concurso de promoção.

14. Após o julgamento dos recursos, as listas definitivas serão homologadas pelo Conselho Superior da AGU e encaminhadas ao Advogado-Geral da União e ao Ministro de Estado da Fazenda para efetivação dos respectivos atos de promoção.

15. Caberá à Coordenação de Gestão de Pessoas da PGFN as providências relativas aos atos de promoção.
16. Compete aos candidatos manter atualizados os seus endereços de e-mail destinados ao recebimento de notificações automáticas do sistema de promoções.
17. As condições de elegibilidade e os critérios da ordem de antiguidade e para pontuação por merecimento, para o período de avaliação referido no item 1, são os constantes do Anexo II deste Edital, considerada a norma vigente no respectivo período.
18. Eventuais dúvidas na execução dos procedimentos determinados neste Edital serão dirimidas pelo Conselho Superior da AGU.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Promoção	Primeira Categoria	Categoria Especial
TOTAL	7	2

ANEXO II
CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E DE MERECEMENTO VIGENTES
PARA CADAPERÍODO DE AVALIAÇÃO

I - Condições gerais de elegibilidade:

- Aprovação no estágio confirmatório de três anos, salvo se não houver candidatos em número suficiente que se enquadrem nesse requisito, nos termos do Parecer nº AGU/AC-17, publicado no D.O.U de 16 de julho de 2004, e aprovado pelo Presidente da República. (Parecer nº AGU/AV-02/2008 – Processo nº00400.006570/2008-66/ revisão do Parecer AC-17, art. 5º da Resolução nº 11, de 30 de dezembro de 2008 e art.22, da Lei Complementar nº 73 de 1993).

II – Critérios de antiguidade:

- Decreto nº 7.737, de 21/10/2002.

- Parecer de Força Executória nº 00005/2019/DEV/UAP/PURO/PGU/AGU, de 04 de dezembro de 2019.

III - Critérios de merecimento:

- Resolução CSAGU/AGU nº 3, de 5 de dezembro de 2019.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO – ITEM 7.2

Declaramos, para os devidos fins, que o membro: _____, matrícula Siape nº _____, exerceu o cargo em comissão/encargo de nomenclatura: _____, nível: _____, perante o órgão/Ministério: _____, no período de _____ até _____, total de dias até xx/xx/0000: _____, nomeado através da Portaria nº _____, publicada no _____, em ____ de ____ de _____ e dispensado através da Portaria nº _____, publicada no _____, em ____ de ____ de _____.

Assinatura, cargo e matrícula do responsável pela informação.

ANEXO IV
MODELO DE CERTIDÃO – ITEM 7.3

Certificamos que o membro _____, matrícula Siape nº _____, integrou a Comissão de Sindicância ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, abaixo relacionada (as):

Nº PAD/SIND	Autoridade	Participação na Instrução	Participação na elaboração do Relatório Final	Função	Data de entregue do Relatório Final
Sindicância nº (número do processo) Número da Portaria e respectivo de divulgação de serviço ou Diário da União)	Nome da Autoridade que designou os membros da comissão	Sim ou não	Sim ou não	Presidente ou membro comum	00/00/0000